PARECER JURÍDICO

COMISSÃO: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ASSUNTO: ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 862/2025

AUTOR: THABATTA PIMENTA

RELATOR: TONY HENRIQUE

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL "ALERTA CLIMA NA ESCOLA", CRIA O MAPA COLABORATIO DE RISCOS E SOLUÇÕES CLIMÁTICAS E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR NO PLANEJAMENTO DE AÇÕES DE RESILIÊNCIA URBANA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 862/2025, de autoria da Vereadora Thabatta Pimenta, que visa instituir a Política Municipal "Alerta Clima na Escola", criar o Mapa Colaborativo de Riscos e Soluções Climáticas e estabelecer diretrizes para a participação da comunidade escolar no planejamento de ações de resiliência urbana no Município de Natal.

A proposição busca fomentar o engajamento cívico e a educação climática, utilizando a capilaridade da rede de ensino para mapear vulnerabilidades e propor soluções adaptativas aos desafios impostos pelas mudanças climáticas, consolidando as informações em plataforma digital de acesso público.

Consta dos autos Certidão do Departamento Legislativo, datada de 30 de outubro de 2025, atestando a inexistência de proposição em tramitação ou já convertida em lei com teor semelhante, afastando eventual litispendência legislativa.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise de admissibilidade e mérito.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

II.1. DA ADMISSIBILIDADE (ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE)

A análise de admissibilidade verifica a compatibilidade da proposição com os ordenamentos constitucional, legal e regimental.

Quanto à competência e iniciativa: A matéria objeto do projeto meio ambiente, desenvolvimento urbano, educação e proteção social, insere-se na competência legislativa municipal para disciplinar assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. A iniciativa parlamentar é, portanto, legítima.

Quanto à reserva de administração: O projeto não incorre em vício de iniciativa por usurpação de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Embora institua a Política "Alerta Clima na

Escola" e o Mapa Colaborativo, a proposição limita-se a estabelecer normas gerais, sem interferir na gestão administrativa. Destacam-se os seguintes aspectos:

a) **Adesão Voluntária:** O art. 2º estabelece que a participação das escolas é facultativa, preservando a autonomia de gestão da rede de ensino pelo Poder Executivo.
b) **Criação de Despesas:** O art. 7º prevê que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Trata-se de fórmula consagrada na técnica legislativa, que não cria despesa imediata ou vinculada, condicionando a execução da lei à disponibilidade orçamentária.
c) **Subsídio Obrigatório:** O art. 5º, dispositivo central da política, determina que os dados do Mapa Colaborativo sirvam como "subsídio obrigatório" para o planejamento municipal. Tal previsão não usurpa a decisão final do gestor, mas o obriga a considerar, no processo decisório, os dados gerados pela participação popular. Configura, assim, legítimo instrumento de política pública e controle social, sem invadir a esfera discricionária do Executivo.

Quanto à legalidade e técnica legislativa: O projeto observa a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa. A estrutura e a redação dos artigos atendem à boa técnica legislativa. A Certidão anexa confirma a ausência de proposição similar, garantindo a originalidade e a pertinência da tramitação.

Assim, a proposição preenche os requisitos de admissibilidade para prosseguimento da tramitação.

II.2. DO MÉRITO

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 862/2025 revela-se altamente relevante, oportuno e conveniente.

A crise climática impõe aos governos locais a necessidade urgente de desenvolver políticas de adaptação e resiliência. A proposta apresenta abordagem inovadora e democrática para este desafio, ao reconhecer a comunidade escolar como agente de transformação e detentora de conhecimento territorializado essencial ao planejamento urbano.

A criação do Diagnóstico Participativo de Vulnerabilidades e Soluções (DPVS) e do Mapa Colaborativo transforma a identificação de riscos e a proposição de soluções em exercício de ciência cidadã, fortalecendo vínculos comunitários e a cultura de prevenção.

Ademais, a iniciativa alinha-se e aprofunda a agenda ambiental já consolidada no município, como a Lei nº 7.338/2022 (Semana de Conscientização sobre Mudanças Climáticas) e a Lei nº 7.609/2023 (Educação Climática nas Escolas), conferindo-lhes caráter mais prático e participativo.

O mérito da proposição é, portanto, manifesto, representando avanço significativo para a construção de uma Natal mais resiliente, sustentável e democrática.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a plena compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico vigente e seu inegável mérito, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, **LEGALIDADE** e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 862/2025.

É o voto.

Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 09 de fevereiro de 2026.

HELTONY HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA

Vereador – PL / Natal-RN

vereadortonyhenrique@gmail.com